



Ministério da Educação  
Universidade Federal do Amapá – UNIFAP  
Coordenação do Curso de Engenharia Elétrica

---



**REGULAMENTO DE USO DOS LABORATÓRIOS DO CURSO DE  
BACHARELADO EM ENGENHARIA ELÉTRICA**

Macapá/AP  
2018



## **REGULAMENTO DE USO DOS LABORATÓRIOS**

### **CAPÍTULO 1 DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Artigo 1º – Consideram-se para fins de aplicação deste regulamento, os Laboratórios do Curso de Graduação em Engenharia Elétrica da Universidade Federal do Amapá – UNIFAP, abaixo relacionados;

- Laboratório de Energias Renováveis;
- Laboratório de Automação e Controle;
- Laboratório de Máquinas Elétricas e Conversão de Energia;
- Laboratório de Sistemas Elétricos de Potência;
- Laboratório de Eletromagnetismo, Antenas e Processamento de Sinais;
- Laboratório de Circuitos Elétricos e Eletrônica;
- Laboratório de Computação;
- Laboratório de Instrumentação e Controle de Processos;
- Laboratório de Fundamentos de Engenharia e Meio Ambiente.

Artigo 2º – A utilização dos Laboratórios está condicionada ao conhecimento do conteúdo deste Regulamento, assumindo seus utilizadores a responsabilidade quanto ao uso adequado e seguro dos espaços.

### **CAPÍTULO 2 DA DESTINAÇÃO E USO DOS LABORATÓRIOS**

Artigo 3º – Os Laboratórios são de uso comum de todos os docentes e técnicos laboratoriais para o desenvolvimento das disciplinas do curso Graduação em Engenharia Elétrica, bem como para atividades relacionadas à pesquisa e extensão.

Artigo 4º – O uso dos Laboratórios estará condicionado a planejamento e/ou agendamento prévio por parte de cada docente, com o prazo mínimo de 96 horas para solicitação do uso dos mesmos, sendo este agendamento feito de forma presencial ou eletrônica, via e-mail encaminhado ao responsável pelo laboratório ou através de outros sistemas de agendamento que vierem a ser implementados.

Artigo 5º – Os Laboratórios são destinados, prioritariamente, para realização de aulas teórico-práticas ou expositivas, apresentação de vídeos, slides e aplicativos, ou qualquer outra atividade didático-pedagógica relacionada ao desenvolvimento das disciplinas dos cursos.

Artigo 6º – O docente que optar por desenvolver atividades didáticas nos Laboratórios



assumirá automaticamente a responsabilidade pela orientação dos alunos quanto ao uso adequado e seguro do espaço, bem como de materiais, substâncias, ferramental, softwares e equipamentos e sobre o conteúdo deste Regulamento.

Artigo 7º – Os Laboratórios poderão ser utilizados por docentes do colegiado para o desenvolvimento de projetos de pesquisa e extensão e atividades de prestação de serviços à comunidade, desde que estes sejam aprovados pela Coordenação do respectivo curso e deferidos pelo chefe do laboratório solicitado.

Parágrafo Único – As atividades de prestação de serviços à comunidade deverão ser aprovadas pelo respectivo Colegiado de Curso.

Artigo 8º - Os Laboratórios poderão ser utilizados por outros colegiados para o desenvolvimento de atividades didático-pedagógica e projetos de pesquisa, bem como por outras empresas ou instituições mediante:

- 1) Apresentação de Memorando ou Ofício à Coordenação do Curso, anexando projeto ou planejamento das atividades, cronograma e horário, para análise e parecer sobre viabilidade;
- 2) No caso de empresas ou instituições externas, formalização de convênios, identificando os objetivos e as responsabilidades de cada instituição.
- 3) Apresentação do projeto pela Coordenação ao chefe do laboratório que será utilizado, formalizando a associação e identificando as responsabilidades de cada parte.

Artigo 9º – Os Laboratórios não poderão ser utilizados para outros fins que não sejam os de interesse institucional.

Artigo 10 – Toda proposta de utilização da estrutura dos laboratórios está sujeita à aprovação da Coordenação e deferimento do chefe do laboratório solicitado, exceto as atividades relacionadas ao Artigo 5º deste Regulamento.

Artigo 11 – Toda atividade de pesquisa, extensão ou prestação de serviços, mesmo que deferida pela Coordenação, estará condicionada aos horários das atividades de ensino, que sempre terão prioridade no uso.

Artigo 12 – Durante o período letivo os Laboratórios poderão ser utilizados de segunda a sábado, nos períodos matutino, vespertino e noturno com as seguintes ressalvas:

- 1) Atividades desenvolvidas aos sábados deverão ser agendadas previamente pelo professor ao chefe do laboratório.
- 2) Havendo necessidade de apoio da equipe de técnicos de laboratórios para as atividades aos sábados, essa deverá ser solicitada à Coordenação com antecedência mínima de 04 (quatro) dias úteis, ficando condicionada à disponibilidade de técnicos;
- 3) A utilização dos Laboratórios fora de expediente deverá ser oficializada em comunicação interna, com antecedência mínima de 04 (quatro) dias úteis, e somente será permitida mediante a autorização da Coordenação e dos setores responsáveis pelo acesso ao Campus, bem como do chefe do laboratório a ser utilizado.



### CAPÍTULO 3 DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Artigo 13 - Compete ao chefe de laboratório:

- 1) Zelar pela manutenção do laboratório e comunicar quaisquer danos, avarias e subtrações à Coordenação;
- 2) Supervisionar, orientar, impedir ou inibir a continuidade da realização de atividades não condizentes com as temáticas e finalidades específicas do curso ou de áreas afins ou que transgridam as normas deste regulamento;
- 3) Controlar o patrimônio dos materiais e equipamentos dos Laboratórios;
- 4) Normatizar e orientar quanto à correta destinação de resíduos utilizados nas práticas laboratoriais;
- 5) Elaborar, a pedido dos professores, antes de cada período letivo, a relação dos insumos e equipamentos necessários para o desenvolvimento das atividades dos laboratórios.
- 6) Solicitar junto à Coordenação a aquisição de equipamentos e insumos necessários para suprir o laboratório.
- 7) Encaminhar à unidade de saúde necessária qualquer usuário dos laboratórios que venha a se acidentar durante as atividades;
- 8) Solucionar possíveis situações de conflito surgidas durante as práticas laboratoriais;
- 9) Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

Artigo 14 - São atribuições dos Técnicos em Laboratório:

- 1) Preparar as aulas práticas, quando o professor encaminhar a solicitação em roteiro de aula prática com o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;
- 2) Selecionar e organizar materiais para aulas práticas, de laboratório e de campo, e para pesquisa, mediante recebimento prévio de, no mínimo 48 (quarenta e oito) horas do Plano de Trabalho elaborado e assinado pelo professor da disciplina;
- 3) Fornecer suporte técnico para as atividades de ensino, pesquisa, extensão e de prestação de serviços desenvolvidas nos Laboratórios e oficialmente aprovadas pela Coordenação;
- 4) Deferir ou indeferir, de acordo com a ordem de agendamento, as solicitações de disponibilização de materiais ou de utilização do espaço dos Laboratórios para a realização de atividades;
- 5) Estabelecer, de acordo com as solicitações, a escala para o funcionamento e a realização das atividades nos Laboratórios;
- 6) Zelar pelo material, equipamentos, limpeza e organização dos Laboratórios e comunicar os chefes de Laboratórios ou Coordenação sobre danos, avarias e



subtrações.

7) Realizar levantamentos de materiais e equipamentos disponíveis, ao final de cada período letivo, e disponibilizá-los aos chefes de Laboratórios e ao coordenador do curso para tomada de medidas quanto à reposição;

8) Após cada atividade, conferir e guardar todos os equipamentos ou materiais utilizados, além de realizar o registro de atividades;

9) Informar, com antecedência e em tempo hábil ao chefe do Laboratório e aos professores, a falta de material de consumo e a necessidade de manutenção em algum equipamento;

10) Saber utilizar os materiais e equipamentos existentes nos Laboratórios;

11) Orientar os usuários sobre os cuidados e normas de utilização do Laboratório;

12) Fornecer suporte técnico ao trabalho dos bolsistas e monitores no desenvolvimento de atividades nos Laboratórios;

13) Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

Artigo 15 - Os Professores das disciplinas com aulas de Laboratório terão como atribuições:

1) Solicitar aos técnicos a lista de materiais e equipamentos disponíveis, antes de cada período letivo e adequar suas aulas práticas aos recursos disponíveis;

2) Informar aos técnicos dos Laboratórios, com antecedência mínima de 48 h (quarenta e oito) horas, os materiais ou equipamentos necessários à realização das suas atividades;

3) Zelar pelos materiais e equipamentos dos laboratórios utilizados em suas atividades práticas;

4) Impedir a entrada de alimentos e/ou bebidas nos laboratórios durante sua utilização;

5) Acompanhar os alunos e orientá-los previamente sobre as medidas e as precauções de segurança pertinentes ao uso do laboratório, equipamentos e atividades práticas a serem realizadas;

6) Obedecer à escala prevista e o horário designado para a realização de suas atividades;

7) Providenciar assistência médica ao usuário do laboratório que venha a se acidentar durante as atividades praticas;

8) Responsabilizar-se pela limpeza e organização do material utilizado na atividade prática, deixando o local limpo para a utilização do próximo usuário;

9) Conferir todos os equipamentos ou materiais utilizados, além de assinar a ata de utilização do laboratório;

10) Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

Artigo 16 - Compete ao usuário:



- 1) Zelar pela limpeza, organização e conservação dos materiais e equipamentos dos laboratórios;
- 2) Solicitar orientações aos Técnicos ou Professores sobre os cuidados e normas de segurança, essenciais ao uso de qualquer material;
- 3) Participar, após o término das atividades, da conferência dos materiais utilizados;
- 4) Utilizar vestimenta adequada, bem como os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), necessários ao uso de cada laboratório, que não o exponham ao risco quando em manuseio ou utilização de produtos, equipamentos e ferramentas;
- 5) Manter um bom ambiente de trabalho, evitando condutas inadequadas;
- 6) Ser responsável pelos equipamentos e ferramentas que estiverem sendo utilizados;
- 7) Utilizar todos os materiais para consumo do laboratório com ponderação evitando o desperdício ou o mau uso;
- 8) Quando autorizado o uso de qualquer equipamento, verificar a coincidência entre a voltagem do aparelho e a voltagem da rede elétrica, e ao término observar se o equipamento está desligado e desconectado da rede elétrica;
- 9) Identificar todo o material biológico armazenado na geladeira, estufas e armários, informando a natureza do material, data, o responsável, e gerenciar seu próprio material evitando o armazenamento de material impróprio para uso;
- 10) Comunicar o responsável pelo Laboratório sobre qualquer tipo de acidente;
- 11) Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

## **CAPÍTULO 4**

### **UTILIZAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS**

Artigo 17º - Todo o material pertencente aos Laboratórios é de uso exclusivo dos mesmos, dentro das suas dependências, para a realização de práticas das temáticas do Curso de Engenharia Elétrica.

- 1) Para aulas e pesquisas de campo somente será permitida a retirada dos Laboratórios, materiais didáticos, equipamentos portáteis e insumos, mediante a disponibilidade dos mesmos;
- 2) Equipamentos que possuem apenas uma unidade, não poderão ser retirados dos laboratórios;
- 3) A retirada de materiais dos laboratórios referentes ao item anterior estará condicionada à programação prévia pelo professor, autorização do responsável pelo laboratório e assinatura de cautela. É obrigatória a reapresentação dos materiais para conferência ao término do prazo estipulado na cautela ou término de cada período letivo, o que ocorrer primeiro;
- 4) Atividades eventuais, que sejam de interesse institucional, em que haja



necessidade de retirada de materiais dos laboratórios deverão ser comunicadas e autorizadas pelo CEE e pelo responsável pelo laboratório com sete (7) dias de antecedência.

Artigo 18º - É permitido aos usuários trazer material ou equipamento particular para auxiliar no desenvolvimento das atividades (práticas ou expositivas, de ensino e pesquisa), realizadas nos Laboratórios, desde que se responsabilize pessoalmente pelos mesmos.

Artigo 19º - As equipes de técnicos dos laboratórios, bem como as coordenações, não serão responsáveis por objetos ou equipamentos pessoais deixados ou esquecidos em suas dependências.

Artigo 20º – O docente deverá responsabilizar-se por qualquer dano ou extravio de material, ferramental ou equipamento emprestado dos Laboratórios.

Artigo 21º - Havendo a necessidade de manutenção ou conserto de equipamento dos Laboratórios, esta deverá ser oficializada ao responsável pelo laboratório, para as providências necessárias.

OBS: Não deverão ser abertos por pessoa não habilitada equipamentos ou materiais que necessitem de assistência técnica especializada.

## **CAPÍTULO 5**

### **DAS PROIBIÇÕES AOS USUÁRIOS DOS LABORATÓRIOS**

Artigo 22º - É vedado aos usuários dos Laboratórios:

- 1) Fumar, ingerir, portar ou guardar alimentos no laboratório;
- 2) Usar, durante as atividades nos Laboratórios, qualquer tipo de objetos, bolsas e similares em cima das bancadas;
- 3) Utilizar qualquer equipamento sem a devida autorização;
- 4) Utilizar qualquer equipamento sem observar as instruções de uso;
- 5) Utilizar imprópriamente soluções tóxicas, corrosivas ou outros que causem risco ao meio ou as pessoas que estejam nos Laboratórios;
- 6) Desenvolver qualquer técnica ou prática de laboratório sem a devida autorização ou orientação do professor ou do Técnico em Laboratório;
- 7) Utilizar os equipamentos e materiais dos Laboratórios para fins pessoais ou para realizar qualquer atividade incompatível com as atividades da disciplina ou da pesquisa;
- 8) Danificar materiais ou equipamentos;
- 9) Descumprir qualquer norma deste regulamento.

Artigo 23º - É proibida a permanência de alunos, estagiários, monitores, bolsistas ou



qualquer usuário nas dependências dos Laboratórios sem a presença de qualquer dos membros da equipe de técnicos ou do docente responsável, salvo quando for emitida autorização pela CEE, oficializada em formulários próprios, com conhecimento do técnico responsável.

## **CAPÍTULO 6**

### **DA UTILIZAÇÃO DOS LABORATÓRIOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE PESQUISA**

Artigo 24º - Os laboratórios poderão ser utilizados para desenvolvimento de projetos de pesquisa, desde que respeitadas as atividades de ensino e de acordo com as demais normas constantes neste Regulamento.

Artigo 25º - O espaço físico dos Laboratórios é de uso comum aos docentes e a requisição de uso deverá ocorrer ordinariamente no início de cada período letivo, com tempo hábil para a programação e distribuição dos horários para cada atividade.

Artigo 26º - Os materiais e equipamentos presentes e laboratórios obtidos por docente através de financiamento de projetos de pesquisa, são de seu uso exclusivo e somente poderão ser utilizados por outros docentes e alunos mediante autorização prévia e por escrito deste docente, elaborada com cópia à coordenação do curso referente ao projeto.

Artigo 27º – Todo usuário dos laboratórios, seja integrante da UNIFAP, ou da comunidade externa, deverá condicionar sua utilização do espaço físico e de aparelhagens em laboratórios de pesquisa à autorização do responsável laboratorial, aos horários previamente agendados e às normas deste Regulamento.

**OBS:** Caberá ao usuário autorizado se responsabilizar por qualquer dano que possa ocorrer com o material ou equipamento durante sua utilização.

## **CAPÍTULO 7**

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Artigo 28º – Os casos não previstos por este Regulamento deverão ser analisados pela Coordenação do Curso de Engenharia Elétrica.

Artigo 29º – Este Regulamento entra em vigor na data de sua homologação pela CEE.